

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*.
— O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611096729

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 2079/2008

Processo n.º 2716/05.6TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: MARIMETAL — Metalomecânica Marinhense, L.da, NIF 500820740, Endereço: Apartado 81, Amieirinha, 2431-901 Marinha Grande

Administrador de Insolvência: Dr. Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência, conforme despacho de 19/03/2007.

1 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

2611092467

TRIBUNAL DE COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 2080/2008

Processo: 190/03.0PANZR

Processo Comum (Tribunal Singular) 554568

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Margarida Alfaiate, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial da Nazaré:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 190/03.0PANZR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Pavel Ameline filho(a) de Ameline Alexandre e de Ameline Lariça natural de Rússia nascido em 24-04-1979 estado civil: Solteiro, , Passaporte — 43 N.º 9999265 domicílio: Praça Sousa Oliveira, 7, 2450-000 Nazaré, o(a) qual foi acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Recepção, p.p. pelo artigo 143.º do C. Penal, praticado em 04-07-2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2081/2008

Processo: 3234/07.3TBOAZ Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Jorge Manuel Barata dos Santos Tavares e outra

Encerramento de Processo

Faz-se saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que são requerentes/insolventes Jorge Manuel Barata dos Santos Tavares, nascido(a) em 25-03-1972, NIF — 195514718, BI — 9898651, e mulher Carla Alexandra Mendes dos Santos, NIF — 198115857, BI — 10456940, casados no regime de comunhão de adquiridos, Endereço: Rua do Calvário 549, R/c Esquerdo, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, foi determinado, por decisão de 20/02/2008, o encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do n.º5 do artigo. 232º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º1 do artigo. 233º do CIRE alíneas — a) — Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; b) — cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas...; — c) os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições...; d) os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Foi ainda determinado, por decisão de 26/02/2008, a exoneração do passivo restante, nos termos do artigo. 239º n.º 2 do CIRE, é cedido ao fiduciário nomeado nos termos do artigo. 241º, o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com escritório na Rua Serpa Pinto, 37, 1º Esquerdo, 3510-112 Viseu, o rendimento disponível que os devedores venham a auferir, com excepção dos constantes do n.º3 alíneas a) e b) do artigo. 239º do CIRE.

3 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*.
— O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611096402

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2082/2008

Processo n.º 387/07.4TBPF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Deolinda Fernanda Carvalho da Silva Ferreira.

Insolvente: Dias & Dias — Indústria de Confecções, Lda., NIF 501920340, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 48, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira. Dr.ª Paula Peres, Endereço: Inácio Peres & Paula Peres, S. Adm. de Insol., L.da, Rua Padre Américo, Edif. Marialva, 1º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 232 do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho/decisão de 07-01-2008, tendo em consideração o relatório apresentado: e a votação dos credores. Efeitos do encerramento: Conforme e nos termos do artigo 233º do CIRE.

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Neves Valente*.

2611093450

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 2083/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 157/07.0TBPCR

Requerente: ALUGSAN — Aluguer de Equipamentos Para Eventos, L.ª

Insolvente: Construções Courense, L.ª, NIF 505867109, Endereço: Covelo, Castanheira, 4940-000 Paredes de Coura.

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Carvalho, Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo

e das restantes dívidas da massa insolvente ao abrigo do disposto no artigo 232º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233º do CIRE.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

2611099253

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2084/2008

Processo n.º 2056/07.6TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Manuel Alberto Azevedo Barbosa e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

Manuel Alberto Azevedo Barbosa, Casado, nascido(a) em 21-04-1948, NIF 101702850, BI 388313, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 82, 3º, Massarelos, 4150-147 Porto

Helena Maria Ferreira Lemos Costa, Casada, nascido(a) em 14-06-1953, natural freguesia de Lovelhe [Vila Nova de Cerveira], NIF 101702876, BI 3020679, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 82, 3º, Massarelos, 4150-147 Porto

Administrador de Insolvência Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo 236, 4770-831 Castêlões.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233 do CPC.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Moraes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

2611097782

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2085/2008

Processo n.º 2894/07.0TBVFR-C

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administradora da insolvência — Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes.

Insolvente — Sociedade de Cortiças Luso-Suíça, L.ª

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade de Cortiças Luso-Suíça, L.ª, NIF 502196076, endereço: Rua da Estação, Ap. 81, 4535-000 Paços de Brandão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611094884

Anúncio n.º 2086/2008

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 4996/06.0TBVFR em que são:

Insolvente: Idalina Gomes Reis Ferreira, Lda., NIF — 501175571, Endereço: Rua Padre Manuel Fernando dos Santos, N.º 145, Roamriz, 4520-000 Romariz.

Administrador da insolvência: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1º Esq., 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611098509

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2087/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2/08.9TBVFR

Insolvente: MAGEDIAS — Indústria de Calçado, Lda., NIF — 504671022, Endereço: Rua Pedro Hispano, 280, Santo Estêvão, 3701-915 Arrifana

Administradora da Insolvência:

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: R. S. Nicolau 2, SI 102 — 1º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

2611093318

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 2088/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de São Roque do Pico, Secção Única, no dia 21-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência no Processo N.º 12/08.6TBSRQ, relativo ao devedor:

Artepico — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda, NIF — 512059594, Endereço: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

João da Rocha Goulart, Maria Teresinha Garcia Goulart, Maria da Conceição Garcia Rocha Goulart de Sá Sebastião e Luís Alberto de Sá Sebastião, todos com endereço em: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Acciaioli Homem de Gouveia, Endereço: Largo 2 de Março, 65, Apartado 240, 9501-903 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;